



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº. 134/2024 - PMI/GP

AS COMISSÕES
Em 15/04/2024
Presidente

Itaguacu (ES), 02 de abril de 2024.

A Sua Excelência
O Senhor
ODÉLIO APARECIDO PAULISTA
Presidente da Câmara Municipal
Itaguacu (ES)

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Encaminho Projeto de Lei que **“ACRESCENTA §3º AO ARTIGO 46, DA LEI Nº 1.814/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 2º, trata da separação de poderes, dispondo que "são poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário." Independência é a ausência de subordinação, de hierarquia entre os Poderes; cada um deles é livre para se organizar e não pode intervir indevidamente (fora dos limites constitucionais) na atuação do outro. Harmonia, por sua vez, significa colaboração, cooperação; visa garantir que os Poderes expressem uniformemente a vontade da União.

Contando com a colaboração dos nobres Vereadores na aprovação do Projeto de Lei em tela, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

PROJETO DE LEI nº 025 /2024

“ACRESCENTA §3º AO ARTIGO 46, DA LEI Nº 1.814/2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta parágrafo 3º ao artigo 46 da Lei Municipal nº 1.814/2021, com a seguinte redação:

Artigo 46 - O Aluguel Social consiste na concessão de benefício financeiro destinado ao subsídio para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias em situação habitacional de emergência e que atenda ao critério de renda previsto nesta lei, que não possuam outro imóvel próprio, no Município ou fora dele.

§ 1º - Considera-se, para os efeitos da presente Lei, família em situação de emergência àquela que teve sua moradia destruída ou interditada em função de deslizamentos, inundações, incêndio, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia, e que resida há pelo menos um ano no mesmo imóvel, de modo a evitar que novas ocupações de áreas de risco sejam utilizadas como artifício para a inclusão no Aluguel Social. Não terão direito ao benefício Aluguel Social aquelas pessoas cuja moradia destruída ou interditada seja alugada ou cedida.

§ 2º - O subsídio do Aluguel Social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.

§ 3º. **Terá direito ao aluguel social a ofendida afastada do lar em decorrência de situação de vulnerabilidade social e econômica, por período não superior a 06 (seis) meses e desde que concedido por juiz, conforme artigo 23, inciso VI da Lei 11.340/2006.**

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguacu/ES, 02 de abril de 2024.


UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 – Telefax (27) 37251706

Em muitos casos de violência doméstica, a vítima é obrigada a conviver diariamente com o agressor, o que pode colocar em perigo sua vida e bem-estar físico e emocional. Nesses casos, é fundamental proporcionar à vítima uma alternativa segura, permitindo-lhe afastar-se do agressor e buscar uma nova residência.

O auxílio aluguel previsto no inciso VI tem por objetivo garantir o acesso a recursos financeiros às vítimas em situação de vulnerabilidade socioeconômica a fim de auxiliá-las a cobrir os gastos relacionados ao aluguel de uma nova moradia já que, em muitos dos casos, sabe-se que as vítimas de violência doméstica são financeiramente dependentes de seus agressores.

Dessa forma, pretende-se que a vítima possa encontrar um ambiente seguro e afastado do agressor, possibilitando que ela reconstrua sua vida, lhe entregando mais ferramentas para que possa romper o ciclo do relacionamento abusivo.

Importante mencionar aqui, que a ordem para concessão do direito será emitida pelo Douto juízo da Vara Única da Comarca de Itaguacu/ES, diante da análise de caso a caso.

Por fim, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno desta Casa de Leis, rogando aos ilustres Edis que o aprovem, após detida análise, integralmente.

Itaguacu/ES, 02 de abril de 2024


UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ODÉLIO APARECIDO PAULISTA

Presidente da Câmara Municipal

Itaguacu/ES